

RESOLUÇÃO Nº174/2021

"ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO TEMPORÁRIAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, MOTIVADA PELA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)".

Considerando o elevado nível de disseminação decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19 - CORONAVIRUS, tratando-se de um problema de saúde mundial que envolve a conscientização e responsabilidade de todos, sendo necessário priorizar a saúde, segurança e bem estar da sociedade, com a deflagração de medidas de precaução;

Considerando que a saúde é direito social de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, compreendendo as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

Considerando que nada data de 11/03/2020 a OMS - Organização Mundial da Saúde classificou o novo CORONAVIRUS como um caso de pandemia;

Considerando os Decretos e demais atos do Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecendo a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio, adotando medidas de enfrentamento da propagação do novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando as disposições previstas em Decretos Municipais expedidos pelo Poder Executivo de Macuco, prevendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), versando sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando que a observância e a aplicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública são deveres de todo gestor público, devendo se primar pelo racionamento responsável nas despesas e qualidade na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo do regular funcionamento do Ente público; e

Considerando o disposto no artigo 99 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Macuco;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Município de Macuco PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da presente, faz saber que a Edilidade, em Sessão Extraordinária, aprovou e promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Com o objetivo de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, fica restrito o acesso ao público a sede da Câmara Municipal de Macuco, sendo regulado o controle de entrada, permanência e saída, observado os casos excepcionais de urgência e necessidade de atendimento ao interesse público, se estendendo a restrição para acessos aos gabinetes dos vereadores e da presidência, devendo haver autorização prévia neste caso;
- Art. 2º Como medida de prevenção e precaução recomenda-se que todas as pessoas que adentrarem no interior da sede da Câmara Municipal de Macuco, de imediato façam a higienização das mãos com o uso de álcool 70 em gel, disponível na recepção, havendo ainda a possibilidade de lavar as mãos com água e sabão líquido, disponibilizados no banheiro da Câmara Municipal.
- Art. 3° Durante o período de vigência da presente Resolução, com o intuito de zelar pela segurança, saúde e bem estar social de todos, fica restrito e limitado o acesso ao público junto ao Plenário da Câmara Municipal de Macuco, nos dias de sessões legislativas, no quantitativo de até 05 (cinco) pessoas presentes por sessão, observado o distanciamento de 02 (dois) metros entre os assentos;
- Art. 4° Fica mantido o horário de funcionamento e atendimento ao público na sede da Câmara Municipal de Macuco, previsto na Resolução n.º 135/2017.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 12 de janeiro de 2021.

Julio Pholus Júlio Carlos Silva Badini

Presidente